



## EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4º do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 de novembro de 2020 \* nº ESPECIAL \* Pág. 001/006

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.060, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, VISANDO AO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo discriminada:

RS

13.000 - Secretaria Municipal de Saúde

13.301 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.5005 – 4511 – COVID – Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate à Covid-19

4.4.90.52 – 1215 – Equipamentos e Material Permanente

**1.300.000,00**

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Extraordinário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Transferidos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Ministério da Saúde-MS/Fundo Nacional de Saúde – FNS para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme Portaria nº 1.340, de 19 de maio de 2020, que dispõe sobre auxílio emergencial, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanente para estabelecimentos de saúde, exclusivamente para ocorrer as despesas relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de João Pessoa, conforme conta corrente nº 13.594-1, agência 1618-7 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

RS

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – SUS/MS/FNS/FMS  
(FONTE 1215 – CÓD. REC. 477)**

**1.300.000,00**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO Gabinete da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, em 19 de novembro de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 14.061, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA ARTHUR DA COSTA FREIRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Integrada (CEI) Arthur da Costa Freire, na modalidade Escola de Tempo Integral, localizada na Rua José Marcone Ramos da Silva e Rua Irene Maria de Lira, no Bairro Cidade Verde, nesta Capital.

**Art. 2º** Acrescenta-se ao Anexo III da Lei Municipal nº 13.883/2019 a 31º Escola Municipal de Educação Fundamental em tempo integral, conforme quadro a seguir disposto:

	Unidade de ensino	Nomenclatura oficial
31	CEI Arthur da Costa Freire	Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Integrada Arthur da Costa Freire

**Art. 3º** As despesas relativas ao funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Integrada (CEI) Arthur da Costa Freire correrão à conta das dotações já existentes da Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 4º** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 19 de novembro de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 14.062, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE MECANISMOS PARA REDUZIR A INFORMALIDADE E PROMOVER CONTROLE DE QUALIDADE E HIGIENE NA VENDA DE ALIMENTOS DE RUA - "FOOD TRUCKS" - NA CIDADE DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** O comércio e a doação de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – deverá atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres.

**Art. 2º** Esta lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização e promover o uso democrático e inclusivo do espaço público.

**Art. 3º** Para os efeitos dessa lei, considera-se comércio ou doação de alimentos em vias e áreas públicas as atividades que compreendem a venda direta ou a distribuição gratuita ao consumidor, de caráter permanente ou eventual e de modo estacionário.

**Parágrafo único.** O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado conforme as seguintes categorias de equipamentos:

I – categoria A: alimentos comercializados em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados por estes, desde que recolhidos ao final do expediente, até o comprimento máximo de 6,00m (seis metros);

II – categoria B: alimentos comercializados em carrinhos, assim considerados os equipamentos montados em estrutura tracionada ou carregada pela força humana;  
 III – categoria C: alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

#### Dos Alimentos

**Art. 4º** Os grupos de alimentos autorizados a serem comercializados por cada categoria serão definidos em decreto regulamentador.

**Art. 5º** A comercialização de bebidas alcoólicas segue as mesmas regras de proibição de comercialização para menores dos demais estabelecimentos.

**Art. 6º** Os rótulos dos produtos industrializados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome e endereço do fabricante e do distribuidor e/ou importador;
- II – data de fabricação, data de validade e/ou prazo de validade;
- III – registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

**Parágrafo único.** Os produtos comercializados que contenham alimentos que causam alergias alimentares deverão atender aos requisitos para a rotulagem obrigatória estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

#### Da Comissão de Comida de Rua

**Art. 7º** Fica criada a Comissão de Comida de Rua, composta por 5 representantes, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB);
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser médico, médico veterinário, nutricionista, engenheiro de alimentos, universitário com pós-graduação em segurança e higiene do alimento ou vigilância sanitária;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB;
- IV – 01 (um) representante da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- V – 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;

**Art. 8º** Compete à Comissão de Comida de Rua:

- I – analisar e proferir parecer sobre as solicitações de outorga;
- II – receber e processar petições;
- III – receber recurso das partes interessadas e encaminhar ao Secretário de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 9º** A Comissão de Comida de Rua deverá levar em consideração em sua análise e parecer:

- I – a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;
- II – a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;
- III – a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração as normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, as regras de uso e ocupação do solo;
- IV – o número de outorgas já expedidas para o local e período pretendidos;
- V – os eventuais incômodos gerados pela atividade pretendida;

**Art. 10** Decreto regulamentador disporá sobre o funcionamento, periodicidade e nomeação dos membros da Comissão.b

**§ 1º** A função dos membros da Comissão não será remunerada, sendo considerada função pública e serviço de relevante interesse público.

**§ 2º** Os membros da Comissão ficam impedidos de obter, para si próprio ou para seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, outorga.

#### Da Outorga

**Art. 11** A ocupação dos espaços públicos destinados ao comércio de que trata essa lei será deferida na forma de permissão de uso, outorgada a título precário e intransférivel, oneroso e por prazo de 1 (um) ano, renovado por igual período, quantas vezes for solicitado, desde que não haja interesse, coletivo ou da administração pública, divergente.

**§ 1º** A outorga para os equipamentos instalados para atender a evento ou calendário de eventos do mesmo gênero ou local não será superior a um período de 6 (seis) meses.

**§ 2º** Para a concessão de outorga faz-se necessária a apresentação de certidão negativa atualizada de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 12** Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Urbano a emissão do termo de outorga.

**Parágrafo único.** Poderá o Secretário de Desenvolvimento Urbano negar, motivadamente, a emissão de outorga aprovado pela Comissão de Comida de Rua, sendo-lhe vedada conceder a outorga, quando houver parecer desfavorável da referida Comissão.

**Art. 13** É vedada a concessão de mais de uma outorga à mesma pessoa jurídica ou titular de firma individual.

**§ 1º** É permitida a transferência da outorga, pelo prazo restante, a terceiros que atendam aos requisitos exigidos nesta lei.

**§ 2º** No caso de falecimento do titular ou de enfermidade física ou mental que o impeça de gerir seus próprios atos, a outorga será transferida, pelo prazo restante, nesta ordem:

- I - ao cônjuge ou companheiro;
- II - aos ascendentes e descendentes.

**§ 3º** Entre os parentes de mesma classe, preferir-se-ão os parentes de grau mais próximo.

**§ 4º** Somente será deferido o direito de que trata o inciso I do § 2º deste artigo ao cônjuge que atender aos requisitos do art. 1.830 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

**§ 5º** O direito de que trata o § 2º deste artigo não será considerado herança, para todos os efeitos de direito.

**§ 6º** A transferência de que trata o § 2º deste artigo dependerá de:

I - requerimento do interessado no prazo de sessenta dias, contado do falecimento do titular, da sentença que declarar sua interdição ou do reconhecimento, pelo titular, por escrito, da impossibilidade de gerir os seus próprios atos em razão de enfermidade física atestada por profissional da saúde;

II - preenchimento, pelo interessado, dos requisitos exigidos para a outorga.

**Art. 14** Um mesmo ponto poderá atender a dois outorgados diferentes, desde que exerçam suas atividades em dias ou períodos distintos.

**Art. 15** A permissão de uso será suspensa, sem prévio aviso, nas hipóteses de realização de serviços ou obras e de modificação na sinalização da via quando impedirem o regular estacionamento do equipamento no local autorizado.

**Parágrafo único.** O outorgado cuja permissão de uso tenha sido suspensa nos casos de que trata esse artigo poderá requerer à Comissão de Comida de Rua a sua transferência para um raio de até 50 m do ponto atual, que decidirá.

**Art. 16** Extingue-se a outorga:

- I - pelo advento do termo;
- II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- III - por revogação do ato pelo poder público municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.



## Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Chefe de Gabinete: Lucílio Cartaxo Pires de Sá

Sec. de Gestão Govern. e Art. Político: Hildevanio de S. Macedo

Secretaria de Administração: Lauro Montenegro Sarmento de Sá

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Gilberto Cruz de Araújo

Secretaria de Planejamento: Roberto Wagner Mariz

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Max Fábio Bichara Dantas

Secretaria de Desenv. Social: Vitor Cavalcante de S. Valério

Secretaria de Habitação: Adriana Casimiro Batista de Sousa

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município:

Secretaria de Transparéncia: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Adelmar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Ricardo Dias Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Kleber G. L. Santos

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Rodrigo F. de F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanez

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Adriana G. Urquiza

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: Kennedy Bezerra

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Vaneide Rejane de Sousa

Secretaria de Meio Ambiente: Abrelardo Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Superint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instituto de Previdência do Munic.: Roberto Wagner Mariz Queiroga

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emílson Cardoso e Tayane Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
 Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
 Centro Administrativo Municipal  
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**Do Procedimento para Solicitação da Outorga**

**Art. 17** A solicitação da outorga terá início com requerimento do interessado junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

§ 1º A solicitação deverá ser feita em formulário próprio e acompanhada dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros a serem fixados em decreto regulamentador:

I – cópia do Cadastro de Pessoas Físicas do representante legal do requerente;  
II – cópia do Cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);  
III – cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

IV – identificação do ponto pretendido contendo rua, número, bairro, CEP, foto do local, definição do horário e dias da semana em que pretende exercer sua atividade, não podendo ser inferior a 4 (quatro) horas nem superior a 12 (doze) por dia pleiteado;

V – descrição dos equipamentos que serão utilizados, de modo a atender às condições técnicas necessárias em conformidade com a legislação sanitária, de higiene e segurança do alimento, controle de geração de odores e fumaça;

VI – indicação dos grupos de alimentos que pretende comercializar;

VII – termo de anuência do proprietário, acompanhado de cópia do título da propriedade, no caso de colocação de equipamentos das categorias A e B em área privada de uso comum;

VIII – autorização do órgão de proteção do patrimônio cultural, quando se tratar de colocação de equipamentos ou realização de evento em bem tombado ou em sua área envoltória;

IX – cópia do certificado de realização de curso de boas práticas de manipulação de alimentos;

X – no caso de equipamentos da categoria A, a descrição da utilização de toldos retráteis fixos ao veículo e de mobiliário (mesas, bancos e cadeiras), se assim desejar.

§ 2º Para a comercialização de alimentos em vias e áreas públicas por ocasião de eventos públicos ou privados, o interessado deverá indicar o evento ou calendário de eventos do mesmo gênero ou local, os equipamentos e seus respectivos grupos de alimentos a serem comercializados, ficando vedada a permissão, quando se tratar de evento que tenha por objeto central feira gastronômica ou similar.

**Art. 18** A documentação apresentada pelo solicitante será analisada pela Comissão de Comida de Rua, que emitirá parecer, podendo estabelecer mudanças que julgar necessárias com relação à adequação técnica do equipamento, o grupo de alimentos que se pretende comercializar, localização e colocação de toldo retrátil e fixo ao equipamento, mesas, bancos e cadeiras.

**Art. 19** Havendo parecer favorável da Comissão, esta convocará chamamento público para recebimento de propostas de interessados no mesmo ponto, que indicarão a categoria de equipamento pretendido e o grupo de alimentos autorizados.

**Art. 20** Edital do chamamento fixará prazo para que os interessados apresentem a documentação constante do § 1º do art. 17 junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

§ 1º No Edital constante do *caput*, deverão constar os requisitos técnicos e os critérios a serem estabelecidos pela Comissão de Comida de Rua para escolha da melhor proposta.

**Art. 21** Para os efeitos do chamamento público, o solicitante inicial não precisará manifestar-se novamente nem juntar nova documentação.

**Art. 22** Havendo mais de um interessado pelo mesmo ponto que também tenha apresentado a documentação completa e tempestivamente, a seleção será realizada atendendo aos critérios técnicos estabelecidos pelo Edital, conforme disciplina do art. 20.

**Art. 23** As sessões de seleção pela Comissão de Comida de Rua serão divulgadas no Semanário Oficial e deverão ocorrer na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), sendo aberto ao acompanhamento dos interessados.

**Art. 24** O indeferimento da solicitação, devido à inadequação do ponto pretendido, deverá ser informado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), mediante publicação no Semanário Oficial.

**Parágrafo único.** Qualquer reconsideração posterior que viabilize a emissão da outorga para o ponto deverá ser publicada no Semanário Oficial.

**Art. 25** Findo o procedimento de seleção, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) deverá publicar no Semanário Oficial, no prazo de 15 (quinze) dias, a outorga, especificando a categoria do equipamento, grupo de alimentos, endereço de sua instalação, dias e horários de funcionamento.

**Art. 26** Publicada outorga, o outorgado terá prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente.

**Art. 27** Findo o prazo sem que o outorgado esteja operando nos termos fixados na outorga, esta será cancelada.

**Da Renovação da Outorga**

**Art. 28** A outorga terá validade por 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, mediante pagamento do preço público correspondente e requerimento do interessado dirigido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), entregue no penúltimo mês de validade do Termo.

§ 1º A renovação só será concedida ao outorgado que apresentar certidão negativa atualizada de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a renovação da outorga, contados a contar da data do protocolo do pedido de renovação.

§ 3º Em caso de inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior, a outorga será renovada automaticamente, podendo, entretanto, ser revogada caso seja constatada alguma irregularidade, nos termos desta Lei.

§ 4º Os equipamentos das categorias A e B submeter-se-ão a vistoria pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) para concessão da renovação.

**Art. 29** Decreto regulamentador poderá fixar outros requisitos para renovação da outorga.

**Do Preço Público**

**Art. 30** O preço público devido pela ocupação da área, a ser pago anualmente, será definido pelo Poder Executivo, mediante Decreto regulamentador.

**Do Outorgado**

**Art. 31** O outorgado fica obrigado a:

I – apresentar-se, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio, exigência que se aplica também em relação aos prepostos e auxiliares;

II – responder, perante a Administração Municipal, pelos atos praticados por seu preposto e auxiliares quanto à observância das obrigações decorrentes de sua permissão e dos termos dessa lei;

III – pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade, bem como renovar a permissão no prazo estabelecido;

IV – afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu termo de outorga;

V – armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos aos quais está autorizado;

VI – manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido;

VII – coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VIII – manter higiene pessoal e do vestuário, bem como assim exigir e zelar pela de seus auxiliares e prepostos;

IX – manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

X – manter cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos pelo outorgado e por seus prepostos e auxiliares, concluído dentro dos últimos 12 (doze) meses, emitido pelo Município de João Pessoa ou por instituição de ensino regularmente inscrita no Ministério da Educação ou por técnicos dos órgãos de vigilância sanitária.

**Art. 32** Somente será concedida outorga para o solicitante da categoria A cujo veículo esteja devidamente licenciado para o exercício, sem débitos de multas de trânsito vencidas, bem como com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, licenciamento e seguro do trânsito pagos.

**Art. 33** Será permitido ao titular da outorga solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de sua permissão, respondendo pelos débitos relativos ao preço público, taxas e demais encargos.

**Art. 34** Os outorgados que possuem equipamentos das categorias A e B poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

**Art. 35** Fica proibido ao outorgado:

I - alterar o seu equipamento sem prévia autorização da Comissão de Comida de Rua;

II - manter ou comercializar mercadorias não autorizadas ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

III - colocar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a outorga;

IV - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

V - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VI - montar seu equipamento fora do local determinado;

VII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

VIII - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento;

IX - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

X - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábua, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI - apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

XII - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XIII - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XIV - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

XV - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem o isolamento do local de manipulação e comercialização;

XVI - colocar a via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização.

**Dos Equipamentos**

**Art. 36** O armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverá observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

**Art. 37** Os equipamentos das categorias A e B deverão realizar, antes de seu efetivo funcionamento, inspeção de conformidade com a legislação sanitária junto à Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 38** Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para cada categoria e grupo de alimentos para o exercício da atividade nos termos desta lei, não estando dispensados da observância das normas de segurança relativas ao uso de gás liquefeito de petróleo e instalações elétricas, controle de emissão de odor e fumaça e destinação de resíduos gerados.

**Art. 39** Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

**Art. 40** Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, podendo permanecer nos termos de sua permissão.

**Da Fiscalização**

**Art. 41** Compete à Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB):

- I – fiscalizar a emissão das permissões;
- II – fiscalizar as condições gerais do equipamento, que deverá conter um selo de vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;
- III – fiscalizar o grupo de alimentos autorizado a ser comercializado;
- IV – fiscalizar a localização dos equipamentos com base no ponto definido pela permissão;
- V – fiscalizar o prazo de validade das permissões e demais obrigações e vedações ao outorgado contidas nessa lei.

**Art. 42** Compete à Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização higiênico-sanitária.

**Art. 43** Fica submetido à fiscalização o estabelecimento usado pelo outorgado para qualquer tipo de preparo ou manipulação do alimento a ser comercializado em vias e áreas públicas.

**Do Anúncio**

**Art. 44** A veiculação de anúncios em qualquer equipamento deverá respeitar a legislação municipal.

**Da Doação e Distribuição**

**Art. 45** A doação e a distribuição gratuita, em vias e áreas públicas, de alimentos manipulados e preparados para consumo imediato, dependerão de autorização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) e prévia autorização da Comissão de Comida de Rua, dispensado o procedimento de chamamento público.

**§ 1º** O pedido de que trata esse artigo deverá vir acompanhado de descrição do equipamento a ser utilizado, comprovação do atendimento das normas de higiene e segurança do alimento e do registro do local de produção junto à autoridade competente, bem como a indicação do local, dias e períodos pretendidos para a doação e distribuição.

**§ 2º** Fica dispensada de autorização e análise prévia pela Comissão de Comida de Rua a doação e distribuição de produtos industrializados registrados nos órgãos de vigilância sanitária que sejam objeto de ações de divulgação do produto.

**§ 3º** O interessado deverá observar, no que couber, as obrigações e vedações previstas nos arts. 31 e 35.

**Das Infrações Administrativas**

**Art. 46** Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização, doação ou distribuição de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nessa lei.

**§ 1º** São autoridades competentes para lavrar Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP e instaurar processo administrativo os funcionários da Vigilância Sanitária Municipal e os assim designados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

**§ 2º** Qualquer pessoa, constatando infração, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior.

**Art. 47** As infrações a essa lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de equipamentos e mercadorias;
- IV - suspensão da atividade;
- V - cancelamento da outorga.

**Parágrafo único.** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**Art. 48** A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o outorgado cometer uma das seguintes infrações:

- I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a sua outorga;
- II - deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos, nos termos do art. 31, inciso X.

**Art. 49** A multa será aplicada, de imediato, sempre que o outorgado:

I - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação e à de seu comércio;

II - descumprir com sua obrigação de manter limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como seu entorno, deixando de instalar recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado e destinado nos termos da legislação vigente;

III - deixar de manter rigorosa higiene pessoal e do vestuário, bem como exigir-las de seus auxiliares e prepostos;

IV - da categoria B deixar de comparecer no local da atividade durante todo o período constante de sua permissão;

V - colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

VI - causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

VII - montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

VIII - utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

IX - permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário;

X - fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábua, encerados,

toldos ou outros equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

XI - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XII - colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assalto, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação e comercialização dos produtos;

XIII - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento.

**§ 1º** Será aplicada multa em caso de reincidência das infrações punidas com advertência.

**§ 2º** O valor da multa de que trata este artigo será fixado em regulamento próprio.

**Art. 50** A suspensão da atividade será aplicada, quando o outorgado cometer uma das seguintes infrações:

I - deixar de pagar o preço público e os demais encargos devidos em razão do exercício da atividade;

II - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;

III - deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;

IV - não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;

V - descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;

VI - apegar suas atividades através de qualquer meio de divulgação sonora;

VII - efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;

VIII - manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;

IX - alterar o seu equipamento sem prévia autorização da Comissão de Comida de Rua.

**§ 1º** A suspensão será por prazo variável entre 1 (um) e 360 (trezentos e sessenta) dias em função da gravidade da infração.

**§ 2º** Será aplicada a pena de suspensão das atividades em caso de reincidência das infrações punidas com multa.

**Art. 51** A apreensão de equipamentos e mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

I - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinados pela lei ou aquelas fixadas pela vigilância sanitária;

III - para as categorias A e B, utilizar equipamento que não esteja cadastrado perante a Vigilância Sanitária Municipal, bem como em desobediência aos termos do art. 35.

**Art. 52** A outorga será cancelada por ato do Secretário de Desenvolvimento Urbano (SEDURB) nas seguintes hipóteses:

I - reincidência em infrações de apreensão ou suspensão;

II - quando o outorgado armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos daqueles constantes no grupo a que está autorizado.

**Parágrafo único.** O cancelamento da outorga também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo termo em nome dos outorgados, caso não tenha sido apresentada justificativa admitida pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano (SEDURB).

**Art. 53** As infrações administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP.

**Art. 54** O Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP será lavrado em nome do outorgado, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal, assim considerados os seus prepostos e auxiliares.

**Parágrafo único.** Presumir-se-á o recebimento do Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP quando encaminhado ao endereço constante da outorga.

**Art. 55** O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigido ao Presidente da Comissão de Comida de Rua.

§ 1º Aplicam-se aos prazos administrativos estabelecidos nesta Lei, os termos da Lei Municipal nº 13.085, de 29 de outubro de 2015.

§ 2º Contra o despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Secretário de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da decisão no Semanário Oficial.

§ 3º A decisão do recurso encerra a instância administrativa.

#### Disposições Finais

**Art. 56** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 57** Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 19 de novembro de 2020.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

Autoria: Executivo Municipal

Decreto Nº 9.619, de 19 de novembro de 2020

**Realoca Dotações Orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra no Órgão, ou de um Órgão para outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 14.059/2020.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.059, de 18 de novembro de 2020,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 5.372.027,39** (cinco milhões, trezentos e setenta e dois mil, vinte e sete reais e trinta e nove centavos), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

#### 01.000 - Câmara Municipal

##### 01.101 - Diretoria Administrativa e Financeira

**R\$**

01.122.5001 - 2599 - Encargos com Pessoal Ativo da Câmara Municipal (Área Administrativa)	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil	3.929.607,00
09.271.5280 - 2595 - Encargos com a Previdência Nacional	
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	1.442.420,39
<b>TOTAL</b>	<b>5.372.027,39</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

#### 08.000 - Secretaria de Planejamento

##### 08.108 - Unidade Executora Municipal - UEM

**R\$**

15.127.5564- 1505 - Revitalização do Vale do Rio Jaguaripe e Reestruturação Urbana	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	50.000,00
15.451.5365- 1268 - Elaboração de Estudos e Projetos de Mobilidade, Transporte e Acessibilidade Urbana	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	72.027,39
15.451.5365- 1290 - Implantação e Execução de Obras Especiais	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	50.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>172.027,39</b>

#### 10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

##### 10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

04.122.5001 - 2655 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil	22.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.000,00
13.391.5275 - 2441 - Construção, Reforma, Manutenção e Ampliação de Unidades Prediais da Área Artístico Cultural	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
13.392.5269 - 1609 - Ação Social pela Música - Núcleo João Pessoa	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36.000,00
13.392.5269 - 1610 - Oficinas Culturais	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
13.392.5269 - 2446 - Ações de Fomento e Manutenção da Banda de Música	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
13.392.5269 - 2447 - Ações de Fomento e Manutenção da Orquestra Sinfônica Municipal	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	26.400,00
13.392.5269 - 2451 - Programa de Formação e Capacitação de Artistas e Demais Agentes Culturais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.000,00
13.392.5270 - 2438 - Ações de Fomento à Literatura e Bibliotecas	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
13.392.5270 - 2439 - Ações de Fomento à Música	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	67.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.500,00
13.392.5270 - 2440 - Ações de Fomento à Cultura Popular	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.300,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00
13.392.5270 - 2456 - Ações de Fomento às Artes Visuais	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.000,00
13.392.5270 - 2469 - Ações de Fomento às Artes Cênicas	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	173.000,00
13.392.5270 - 4492 - Ações de Fomento à Dança	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.000,00
13.392.5271 - 4493 - Cultura nos Bairros	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	80.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	50.000,00
13.392.5274 - 1603 - Festival Internacional de Música Clássica	
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	45.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
13.392.5274 - 1607 - Projeto Sabadinho Bom	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	57.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	112.000,00
13.392.5274 - 1608 - Projeto Pólvora Cultural	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	33.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.500,00
13.392.5274 - 4502 - Projeto Anima Centro	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	264.000,00
13.392.5275 - 2467 - Manutenção de Atividades no Centro Cultural Casa da Pólvora	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	21.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99.000,00
13.392.5275 - 2776 - Instalação, Fomento e Manutenção dos Centros Culturais	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.300,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.200.000,00</b>

#### 11.000 - Secretaria de Infraestrutura

##### 11.107 - Diretoria de Obras

15.452.5099 - 1050 - Construção, Reforma, Ampliação, Revitalização e Recuperação de Praças, Calçadas, Calçadões, Escadarias, Jardins e Alhambrais	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	2.000.000,00

<b>30.000 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de João Pessoa</b>	
<b>30.101 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>	
04.122.5001 - 4389 - Manutenção das Atividades Administrativas	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil	30.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	100.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições	10.000,00
<b>30.102 - Diretoria de Minimização de Desastres</b>	
06.182.5066 - 4503 - Gestão de Riscos de Desastres	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil	15.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
06.182.5066 - 4505 - Locação de Máquinas, Veículos e Equipamentos Pesados	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	580.000,00
<b>30.103 - Diretoria Operacional</b>	
06.182.5065 - 4504 - Administração de Desastres	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil	25.000,00
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	40.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.372.027,39</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de novembro de 2020

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO

  
**SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.620, de 19 de novembro de 2020

Realoca Dotações Orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra no Órgão, ou de um Órgão para outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 14.059/2020.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.059, de 18 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão e novecentos e trinta mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB</b>		
	<b>RS</b>	
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	830.000,00	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.100.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>1.930.000,00</b>	

Art. 2º As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>		
<b>06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM</b>		
	<b>R\$</b>	
09.122.5001 - 2603 - Serviços Administrativos - Manter e Implementar os Serviços Administrativos Gerais		
3.3.90.47 - 1001 - Obrigações Tributárias e Contributivas	276.000,00	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	34.000,00	
09.122.5001 - 2678 - Pagamentos à Pessoal		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.225.000,00	
3.1.90.01 - 1001 - Aposentadorias e Reformas	295.000,00	
09.272.5001 - 2462 - Encargos com Pensionistas		
3.1.90.03 - 1001 - Pensões	100.000,00	
	<b>TOTAL</b>	
		<b>1.930.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de novembro de 2020

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO

  
**SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.621, de 19 de novembro de 2020

Realoca Dotações Orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra no Órgão, ou de um Órgão para outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 14.059/2020.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.059, de 18 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Realoca Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 6.210.000,00 (seis milhões e duzentos e dez mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>02.000 - Gabinete do Prefeito</b>		
<b>02.103 - Divisão da Administração e Finanças</b>		
	<b>R\$</b>	
04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil	350.000,00	
<b>04.000 - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política</b>		
<b>04.102 - Departamento de Administração e Finanças</b>		
04.122.5001 - 2678 - Pagamento a Pessoal		
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	200.000,00	
<b>05.000 - Procuradoria Geral do Município</b>		
<b>05.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>		
04.122.5001 - 2663 - Remuneração dos Servidores Ativos da PROGEM		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.000.000,00	
<b>07.000 - Secretaria das Finanças</b>		
<b>07.101 - Gabinete do Secretário</b>		
04.122.5001 - 2612 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil	100.000,00	
<b>08.000 - Secretaria de Planejamento</b>		
<b>08.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>		
04.122.5001 - 2710 - Remuneração do Pessoal Ativo		
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil	150.000,00	

<p><b>09.000 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</b>  <b>09.101 - Gabinete do Secretário</b>  15.122.5001 - 2619 - Remuneração de Pessoal Ativo da Sedurb  3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 600.000,00</p> <p><b>11.000 - Secretaria da Infraestrutura</b>  <b>11.101 - Gabinete do Secretário</b>  04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal  3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado  <b>SUBTOTAL</b> 350.000,00</p> <p><b>12.000 - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente</b>  <b>12.102 - Diretoria Administrativa e Financeira</b>  18.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 120.000,00</p> <p><b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>  <b>14.104 - Diretoria de Administração e Finanças</b>  04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo  3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 800.000,00</p> <p><b>15.000 - Secretaria de Turismo</b>  <b>15.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>  04.695.5001 - 4066 - Remuneração de Pessoal Ativo da SETUR  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 300.000,00</p> <p><b>21.000 - Secretaria do Trabalho, Produção e Renda</b>  <b>21.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>  04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 200.000,00</p> <p><b>22.000 - Gabinete de Comunicação Social</b>  <b>22.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>  04.122.5111 - 2669 - Remuneração dos Servidores Ativos do Gabinete de Comunicação Social  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 100.000,00</p> <p><b>25.000 - Sec. Munic. da Juventude, Esporte e Recreação</b>  <b>25.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>  27.122.5001 - 2714 - Remuneração do Pessoal Ativo  3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 700.000,00</p> <p><b>26.000 - Secretaria da Receita Municipal</b>  <b>26.102 - Diretoria de Administração e Finanças</b>  04.129.5001 - 2614 - Remuneração do Pessoal Ativo da Secretaria da Receita Municipal  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 900.000,00</p> <p><b>28.000 - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres</b>  <b>28.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>  04.122.5001 - 4215 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEPPM  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 110.000,00</p> <p><b>31.000 - Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor</b>  <b>31.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>  04.122.5001 - 2606 - Remuneração de Pessoal Ativo  3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado  3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil  <b>SUBTOTAL</b> 130.000,00  <b>TOTAL GERAL</b> 6.210.000,00</p> <p><b>Art. 2º</b> As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:</p> <p><b>05.000 - Procuradoria Geral do Município</b>  <b>05.101 - Gabinete do Procurador</b> R\$  02.128.5034 - 2135 - Formação de Educando para o Exercício Profissional  3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 70.000,00</p> <p>28.062.5049 - 7089 - Emolumentos, Taxas, Custas Judiciais  3.3.90.47 - 1001 - Obrigações Tributárias e Contributivas 200.000,00</p> <p>28.846.5049 - 7002 - Execução de Sentenças Judiciais  3.1.90.91 - 1001 - Sentenças Judiciais 500.000,00</p> <p><b>05.102 - Divisão de Administração e Finanças</b>  04.122.5001 - 2646 - Manutenção dos Serviços Administrativos  3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil 20.000,00  3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo 50.000,00  3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção 20.000,00  3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 10.000,00  3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 80.000,00</p>	<p>4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente 10.000,00</p> <p><b>05.103 - Unidade de Informática</b>  02.126.5001 - 2108 - Expansão e Modernização das Ações de Informática  3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo 40.000,00  <b>SUBTOTAL</b> 1.000.000,00</p> <p><b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>  <b>16.101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria Administrativa</b>  04.122.5001 - 2408 - Encargos com Auxílio-Transporte do Poder Executivo  3.3.90.49 - 1001 - Auxílio-Transporte 910.000,00</p> <p>04.122.5001 - 2302 - Encargos com Água do Poder Público  3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 800.000,00</p> <p>04.122.5001 - 2304 - Encargos com Energia do Poder Público  3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.500.000,00</p> <p>04.122.5001 - 2340 - Encargos com Locação de Veículos  3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.000,00  <b>SUBTOTAL</b> 5.210.000,00  <b>TOTAL GERAL</b> 6.210.000,00</p> <p><b>Art. 3º</b> Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p><b>Art. 4º</b> Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p><b>Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de novembro de 2020</b></p> <p>  <b>LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ</b>  <b>Prefeito</b></p> <p>  <b>ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA</b>  <b>SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO</b></p> <p>  <b>SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA</b>  <b>Secretário das Finanças</b></p> <p><b>Decreto N° 9.622, de 19 de novembro de 2020</b></p> <p><b>Realoca Dotações Orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição, do Remanejamento e da Transferência de Recursos, de uma Categoria de Programação para outra no Órgão, ou de um Órgão para outro no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 14.059/2020.</b></p> <p><b>O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.059, de 18 de novembro de 2020,</b></p> <p><b>DECRETA:</b></p> <p><b>Art. 1º</b> Realoca Dotações Orçamentárias no valor de R\$ 75.994.590,00 (setenta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos e noventa reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:</p> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <p><b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>  <b>10.101 - Gabinete do Secretário</b> R\$</p> <p>12.361.5197 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 1.000.000,00  4.4.90.51 - 1113 - Obras e Instalações 1.000.000,00</p> <p>12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares  4.4.90.51 - 1113 - Obras e Instalações 1.000.000,00</p> <p><b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>  12.361.5200 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 3.000.000,00</p> <p>12.361.5207 - 2498 - Gestão Escolar  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 10.000.000,00  4.4.90.52 - 1113 - Equipamentos e Material Permanente 5.500.000,00</p> </td> </tr> </table>	<p><b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>  <b>10.101 - Gabinete do Secretário</b> R\$</p> <p>12.361.5197 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 1.000.000,00  4.4.90.51 - 1113 - Obras e Instalações 1.000.000,00</p> <p>12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares  4.4.90.51 - 1113 - Obras e Instalações 1.000.000,00</p> <p><b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>  12.361.5200 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 3.000.000,00</p> <p>12.361.5207 - 2498 - Gestão Escolar  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 10.000.000,00  4.4.90.52 - 1113 - Equipamentos e Material Permanente 5.500.000,00</p>
<p><b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>  <b>10.101 - Gabinete do Secretário</b> R\$</p> <p>12.361.5197 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 1.000.000,00  4.4.90.51 - 1113 - Obras e Instalações 1.000.000,00</p> <p>12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares  4.4.90.51 - 1113 - Obras e Instalações 1.000.000,00</p> <p><b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>  12.361.5200 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 3.000.000,00</p> <p>12.361.5207 - 2498 - Gestão Escolar  3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo 10.000.000,00  4.4.90.52 - 1113 - Equipamentos e Material Permanente 5.500.000,00</p>		

12.365.5207 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	244.590,00
3.3.90.30 - 1113 - Material de Consumo	1.000.000,00
4.4.90.52 - 1113 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
<b>10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação</b>	
12.361.5174 - 2253 - Implementação, Instalação e Manutenção de Laboratórios	
4.4.90.52 - 1113 - Equipamentos e Material Permanente	10.000.000,00
<b>10.105 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
12.361.5001 - 2989 - Remuneração do Pessoal Ativo da SEDEC	
3.1.90.04 - 1111 - Contratação por Tempo Determinado	7.000.000,00
3.1.90.11 - 1111 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.500.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>65.744.590,00</b>
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
12.361.5280 - 2986 - Encargos com a Previdência Social da Área de Educação - SEDEC - IPM	
3.1.90.13 - 1111 - Obrigações Patronais	5.000.000,00
12.361.5280 - 2891 - Encargos com a Previdência Social - INSS da SEDEC	
3.1.90.13 - 1111 - Obrigações Patronais	5.000.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.1.90.94 - 1001 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.250.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75.994.590,00</b>
<b>Art. 2º</b> As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:	
<b>06.000 - Secretaria da Administração</b>	
<b>06.201 - Instituto de Previdência do Município - IPM</b>	
	<b>R\$</b>
09.272.5001 - 2461 - Encargos com Inativos	
3.1.90.01 - 1001 - Aposentadoria e Reformas	20.000.000,00
<b>10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura</b>	
<b>10.101 - Gabinete do Secretário</b>	
12.361.5197 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	800.000,00
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	400.000,00
12.365.5197 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
4.4.90.51 - 1111 - Obras e Instalações	364.900,00
<b>10.102 - Diretoria de Gestão Curricular</b>	
12.361.5200 - 2499 - Bandas Marciais Escolares e Musicalização Infantil nos CREIS	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	190.000,00
12.361.5200 - 2510 - Infraestrutura Básica	
3.3.90.33 - 1111 - Passagens e Despesas com Locomoção	500.000,00
12.361.5200 - 2563 - Parcerias Educativas	
3.3.50.43 - 1111 - Subvenções Sociais	150.000,00
12.361.5200 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.14 - 1111 - Diárias - Civil	52.434,00
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	1.033.483,00
12.361.5207 - 2498 - Gestão Escolar	
3.3.90.14 - 1111 - Diárias - Civil	54.000,00
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	933.483,00
3.3.90.33 - 1111 - Passagens e Despesas com Locomoção	99.000,00
3.3.90.36 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	69.000,00
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	750.000,00
12.361.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.93 - 1111 - Indenizações e Restituições	89.000,00
12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar	
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	400.000,00
4.4.90.52 - 1111 - Equipamentos e Material Permanente	62.000,00
12.365.5207 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	39.690,00
<b>10.105 - Diretoria de Administração e Finanças</b>	
12.361.5001 - 2681 - Despesa de Pessoal com Magistério e Demais Profissionais da Educação - Fundeb	
3.1.90.11 - 1112 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000.000,00
<b>10.106 - Centro de Capacitação de Professores</b>	
12.361.5172 - 2545 - Formação em Gestão Democrática nas Unidades de Ensino ( Gestores)	
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	50.000,00

12.361.5172 - 2549 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	29.000,00
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	947.000,00

<b>10.110 - Estação Cabo Branco, Ciência, Cultura e Artes</b>	
12.122.5445 - 2981 - Funcionamento e Manutenção da Estação Ciência, Cultura e Artes ( ECCA) Estação das Artes	
3.3.90.30 - 1111 - Material de Consumo	89.000,00
3.3.90.39 - 1111 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.765.600,00
4.4.90.51 - 1111 - Obras e Instalações	2.847.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>44.744.590,00</b>

<b>14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	
<b>14.105 - Diretoria de Assistência Social</b>	
04.122.5330 - 2636 - Manutenção do CCPM-Centro de Convivência e Previdência Municipal e do Clube do Idoso	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	300.000,00
<b>16.000 - Encargos Gerais do Município</b>	
<b>16.101 - Recursos Sob a Supervisão da Secretaria da Administração</b>	
04.122.5001 - 2305 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel do Poder Público	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00
04.122.5001 - 2325 - Encargos com Locação de Imóveis do Poder Público	
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	200.000,00
04.122.5001 - 2408 - Encargos com Auxílio-Transporte do Poder Executivo	
3.3.90.49 - 1001 - Auxílio-Transporte	600.000,00
10.301.5001 - 2346 - Encargos com Locação de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	80.000,00
10.301.5001 - 2350 - Encargos com Água da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000.000,00
10.301.5001 - 2351 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	400.000,00
10.301.5001 - 2352 - Encargos com Telefonia Fixa e Móvel da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	200.000,00
12.361.5001 - 2127 - Encargos com Locação de Veículos da SEDEC	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00
12.361.5001 - 2355 - Encargos com Água da SEDEC	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.800.000,00
12.361.5001 - 2356 - Encargos com Energia da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.500.000,00
12.361.5001 - 2413 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC	
3.3.90.49 - 1001 - Auxílio-Transporte	1.400.000,00
28.271.5280 - 2397 - Encargos com a Previdência Social - INSS	
3.1.90.13 - 1001 - Obrigações Patronais	870.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>10.950.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>75.994.590,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

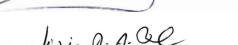
Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de novembro de 2020

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Prefeito

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA

SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO

  
SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA

Secretário das Finanças

Decreto N° 9.623, de 19 de novembro de 2020

**Realoca Dotações Orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Órgão no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 14.059/2020.**

**O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.059, de 18 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 11.610.000,00** (onze milhões, seiscentos e dez mil reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura	R\$
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.126.5001 - 2175 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>11.107 - Diretoria de Obras</b>	
15.451.5099 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	5.000.000,00
15.452.5099 - 1051 - Serviços Técnicos de Consultoria e Projetos	
3.3.90.35 - 1001 - Serviços de Consultoria	300.000,00
15.452.5102 - 1085 - Programa IPTU CIDADÃO	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	300.000,00
15.452.5099 - 1620 - Mercados Públicos	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	2.000.000,00
<b>11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação</b>	
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>11.610.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura	R\$
11.101 - Gabinete do Secretário	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.14 - 1001 - Diárias - Civil	5.000,00
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.33 - 1001 - Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.36 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	11.000,00
04.126.5001 - 2175 - Expansão e Modernização das Ações de Informática	
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
04.128.5001 - 2010 - Qualificação e Capacitação dos Servidores	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	15.000,00
15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	600.000,00
<b>11.107 - Diretoria de Obras</b>	
04.122.5084 - 1086 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	50.000,00
04.122.5084 - 2429 - Manutenção e Conservação de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	700.000,00
15.451.5099 - 1621 - Construção, Implantação, Ampliação, Reforma e Recuperação de Obras Especiais	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	146.000,00
15.452.5099 - 1049 - Urbanização da Orla Marítima	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
15.452.5099 - 1050 - Construção, Reforma, Ampliação, Revitalização e Recuperação de Praças, Calçadas, Calçadões, Escadarias, Jardins e Alambrados	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	5.000.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	200.000,00

15.452.5099 - 1051 - Serviços Técnicos de Consultoria e Projetos	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
15.452.5099 - 1620 - Mercados Públicos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
15.452.5099 - 4507 - Cemitérios Públicos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	390.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
15.451.5099 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	3.000.000,00
18.543.5109 - 1062 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	500.000,00
26.451.5099 - 1068 - Implantação do Sistema de Ciclovias	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	1.000,00
26.782.5099 - 1074 - Modernização e Melhoria das Vias de Acesso aos Transportes de Massa	
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	1.000,00
<b>11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação</b>	
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Expansão, Eficientização, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51 - 1001 - Obras e Instalações	10.000,00
4.4.90.52 - 1001 - Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
26.782.5146 - 1072 - Recuperação e Manutenção de Vias Públicas	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	500.000,00
26.782.5580 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	176.000,00
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	101.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.610.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de novembro de 2020

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 SECRETÁRIO-INTERINO DE PLANEJAMENTO

  
**SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto N° 9.624 de 19 de novembro de 2020

**Realoca Dotações Orçamentárias através dos Instrumentos da Transposição e da Transferência de Recursos de uma Categoria de Programação para Outra, no Órgão no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 14.059/2020.**

**O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba,** no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.059, de 18 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotações Orçamentárias no valor de **R\$ 6.690.000,00** (seis milhões, seiscentos e noventa mil de reais), para atender insuficiências orçamentárias na forma abaixo discriminada:

<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.302.5139 - 1484 - INV - Hospitalar e Ambulatorial - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos para a Estruturação da Rede Ambulatorial e Hospitalar da Saúde Municipal	R\$
4.4.90.52 - 1211 - Equipamentos e Material Permanente	80.000,00
10.302.5414 - 2871 - MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
3.3.50.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	800.000,00
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	400.000,00
10.303.5018 - 2042 - AF - Farmácia Básica - Manter e Implementar a Assistência Farmacêutica Básica	
3.3.90.30 - 1211 - Material de Consumo	800.000,00
3.3.90.30 - 1213 - Material de Consumo	200.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.92 - 1001 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.500.000,00
3.3.90.92 - 1214 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 1001 - Indenizações e Restituições	220.000,00
3.3.90.93 - 1214 - Indenizações e Restituições	1.690.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.690.000,00</b>

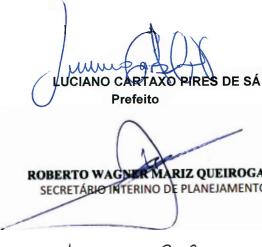
**Art. 2º** As despesas com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>	
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	R\$
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado	2.500.000,00
10.301.5005 - 4497 - AB - Piso da Atenção Básica em Saúde - Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa	
3.3.90.30 - 1214 - Material de Consumo	500.000,00
10.301.5139 - 1212 - INV-Melhorias das Unidades Básicas de Saúde- Programa de Requalificação de Unidades de Saúde- Construção	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	500.000,00
3.3.90.39 - 1215 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	790.000,00
10.302.5005 - 4498 - MAC-Rede Hospitalar-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 1214 - Material de Consumo	500.000,00
3.3.90.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	500.000,00
10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.1.90.11 - 1213 - Vencimentos Vantagens Fixas-Pessoal Civil	100.000,00
3.3.90.30 - 1214 - Material de Consumo	800.000,00
3.3.90.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	400.000,00
10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências- SAMU Metropolitano João Pessoa	
3.1.90.04 - 1213 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.690.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de novembro de 2020

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito  
  
  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO  
  
  
**SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.625, de 19 de novembro de 2020

Realoca Dotação Orçamentária através do Instrumento da Transposição, de Recursos no Vigente Orçamento, em observância ao inciso VI, do artigo 187, da Constituição Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 14.059/2020.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municipal nº 14.059, de 18 de novembro de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Realoca Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, para atender insuficiência orçamentária na forma abaixo discriminada:

<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV</b>	
10.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	R\$
3.1.90.11 - 1290 - Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00

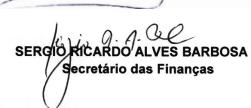
**Art. 2º** A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotações orçamentárias a serem estornadas e os Programas e as Despesas para as quais serão transferidos, remanejados e/ou os valores daquelas dotações, conforme discriminação a seguir:

<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>	
<b>13.208 - Instituto Cândida Vargas - ICV</b>	
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$
3.3.90.30 - 1290 - Material de Consumo	140.000,00
10.122.5237 - 2629 - Encargos de Exercícios Anteriores	
3.3.90.92 - 1290 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 19 de novembro de 2020

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito  
  
  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 SECRETÁRIO INTERINO DE PLANEJAMENTO  
  
  
**SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

PORTARIA nº 1.091/2020

João Pessoa, 16 de novembro de 2020

CONSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS TÉCNICAS E DOCUMENTAÇÃO DE PÓS-QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO PÚBLICA INTERNACIONAL nº 81001/2020, RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NAS COMUNIDADES DO COMPLEXO BEIRA RIO (CBR), NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica por equipe qualificada:

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da Unidade Executiva do Programa de Desenvolvimento Urbano Integrado e Sustentável do Município de João Pessoa, Comissão Técnica de Avaliação para análise de Propostas Técnicas e Documentação de Pós-Qualificação das empresas participantes da Licitação Pública Internacional nº 81001/2020, relativa à Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Necessários à Elaboração e Implantação do Plano de Desenvolvimento Comunitário nas Comunidades do Complexo Beira Rio (CBR), no âmbito do Programa João Pessoa Sustentável, em apoio à Comissão Especial de Licitação da UEP/GAPRE, de acordo com a Política de Aquisições GN 2349-15, instituída pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Art. 2º - A presente comissão será composta pelos servidores abaixo discriminados:

I – Juliana Martins de Medeiros Nunes – matrícula: 90.291-8 – Presidente;  
II – Dalliana Ferreira Brito Grisi – matrícula: 91.488-6 – Membro;  
III – Glaciene Aquino de Almeida Soares – matrícula: 70.129-7 – Membro.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-665/2020.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB -JP.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.

**Processo:** 2020/001196

**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.

**Signatários:** Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Wallace Albuquerque Massini, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.

**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.

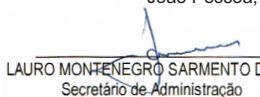
**Valor Total:** R\$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1630	02.202.04.122.5001.2041	187	44.90.52	SEMOB

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-673/2020.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.

**Processo:** 2020/001196

**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.

**Signatários:** Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres – SEPPM, Sra. Adriana Gonsalves Urquiza de Sá, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.

**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.

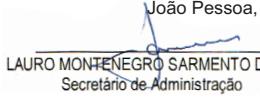
**Valor Total:** R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	28.101.14.422.5070.2978 28.101.14.422.5070.2993 28.101.14.422.5070.4346 28.102.04.122.5001.4216	2042 2249 2263 2230	44.90.52	SEPPM

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-675/2020.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.

**Processo:** 2020/001196

**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.

**Signatários:** Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA, Sra. Sachenka Bandeira da Hora, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.

**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.

**Valor Total:** R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	11.101.04.122.5001.2040	69	44.90.52	SEINFRA

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-688/2020.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.

**Processo:** 2020/001196

**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.

**Signatários:** Diretor Executivo, o Sr. Mauricio Navarro Burity, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.

**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.

**Valor Total:** R\$ 1.380,00 (hum mil trezentos e oitenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	10.201.04.122.5001.2733	2913		
1990	10.201.13.392.5269.2435	2932		
1510	10.201.13.392.5474.2443	2942	44.90.52	FUNJOPE

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

### EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-704/2020.

**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.

**Processo:** 2020/001196

**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP Nº 04-121/2020.

**Signatários:** Secretário de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, o Sr. Hildevânio de Souza Macêdo, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.

**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.

**Valor Total:** R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	04.102.04.122.5001.2995	3235	44.90.52	SEGAP

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-726/2020.**Objeto:** Aquisição de material permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Ariane Mendes Rocha.**Processo:** 2020/001196**Modalidade:** P.E. 04-008/2020. ARP N° 04-121/2020.**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Vitor Cavalcante de Sousa Valerio, e a Sra. Ariane Mendes Rocha, representante legal da empresa Ariane Mendes Rocha.**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 37.677,84 (trinta e sete mil seiscents e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.244.5313.2581 14.104.04.122.5001.4437 14.105.08.244.5592.4425 14.106.08.244.5137.4424 14.107.08.244.5185.2264	2618 1237 1245 1253 3422 3284 3286 3239		
1311	14.302.08.243.5585.4124	44.90.52	SEDES	
1312	14.302.08.244.5170.4483 14.302.08.244.5570.2937 14.302.08.244.5570.4369 14.302.08.244.5570.4370 14.302.08.244.5570.4475	1931 1948 1938 1924		

**Data da assinatura:** 18/11/2020.

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-886/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eletropeças TI Comercial Eireli - ME.**Processo:** 2020/001197**Modalidade:** P. E. N° 04-012/2020 ARP n° 155/2020.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. Fabio Franca Lucena Filho, representante legal da empresa Eletropeças TI Comercial Eireli – ME.**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 1.680,00 (hum mil seiscents e oitenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.104.04.126.5001.2175	852	4.4.90.52	SEAD

**Data da assinatura:** 17/11/2020

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-887/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Secretaria de Administração – SEAD.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa H L P Comercio Eletro Fonia Eireli.**Processo:** 2020/001197**Modalidade:** P. E. N° 04-012/2020 ARP n° 156/2020.**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e a Sra. Alcilene Moreira dos Santos, representante legal da empresa H L P Comercio Eletro Fonia Eireli.**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais).**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	06.104.04.126.5001.2175	852	4.4.90.52	SEAD

**Data da assinatura:** 17/11/2020

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Contrato n.º 04-807/2020.**Objeto:** Aquisição de equipamento de informática permanente, para atender as necessidades da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB -JP.**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eletropeças TI Comercial Eireli - ME.**Processo:** 2020/001197**Modalidade:** P. E. N° 04-012/2020 ARP n° 155/2020.**Signatários:** Superintendente Executivo de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, Sr. Wallace Albuquerque Massini, e o Sr. Fabio Franca Lucena Filho, representante legal da empresa Eletropeças TI Comercial Eireli – ME.**Vigência:** 19/11/2020 a 31/12/2020.**Valor Total:** R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais)..**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1630	02.202.04.122.5001.2041	187	4.4.90.52	SEMOB

**Data da assinatura:** 17/11/2020

João Pessoa, 19 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

## TERMO DE APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO. 04-019/2016

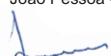
Dispensa de Licitação n.º 04-003/2016  
Processo Administrativo nº. 2015/086180

Para fins de inclusão da dotação orçamentária no Contrato 04-019/2016, para locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento **DA CASA DE ACOLHIDA ADULTO II, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O SR. JAELSON ALVES DE ANDRADE**, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotação orçamentária a Incluir
14.302.08.243.5585.4124

Tal procedimento tem como base o Processo Administrativo de nº 2020/034932, Parecer nº 280/2020 Central de Compras/SEAD e no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa - PB, 17 de Novembro de 2020.



LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração